



Universidade Federal de Mato Grosso
Instituto de Biociências/Departamento de Botânica e Ecologia
Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal

ANEXO III

Documentos para comprovação de renda familiar *per capita* menor ou igual a 1,5 salário mínimo

I - Os candidatos que possuem inscrição no **Cadastro Único (CadÚnico)** do Ministério de Desenvolvimento Social deverão apresentar apenas a **Folha Resumo Cadastro Único atualizada**, informando o Número de Identificação Social-NIS associado ao candidato, a renda *per capita* familiar e os componentes do seu núcleo familiar.

a) Caso não tenha a FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO o candidato poderá emitir uma via no endereço eletrônico https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/

b) A atualização e revalidação do cadastro único deve ocorrer pelo menos a cada dois anos, conforme Decreto nº 6.135-2007 ou sempre que houver alguma alteração na composição familiar, situação socioeconômica e endereço de residência, nos termos da Portaria nº 177-2011.

II - **Os demais candidatos**, que não possuem o Cadastro único (CadÚnico), deverão apresentar, para comprovação de que possuem renda familiar *per capita* menor ou igual a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio), cópia digitalizada dos seguintes documentos:

I- **Declaração de Composição Familiar e renda *per capita***, devidamente preenchida e assinada, atestando, sob as penas da lei, quantas pessoas compõem seu grupo familiar, aquelas que recebem renda e os respectivos valores recebidos, conforme **Anexo II**;

II- **RG e CPF de cada um dos membros do grupo familiar** ou, em caso de menores de idade, cópia da Certidão de Nascimento ou documento oficial em caso de guarda ou adoção de menor;

III- **Comprovantes de renda bruta do candidato e de cada um dos membros do grupo familiar que possui renda**, de acordo com as opções abaixo:

a) Para o candidato ou membro do grupo familiar que possui renda como **trabalhador assalariado**: Holerites/Contracheques/recibos de pagamento dos últimos três meses com a devida identificação da empresa - nome e CNPJ.

b) Para o candidato ou membro do grupo familiar que obtém renda como **trabalhador informal, trabalhador autônomo ou profissional liberal**: Declaração da entidade de classe/cooperativas de trabalho ou declaração contábil de retirada de pró-labore (DECORE) contendo: Identificação (Nome, RG, CPF e endereço), atividade desenvolvida, localidade e média de renda mensal **ou**

Autodeclaração contendo: Identificação (Nome, RG, CPF e endereço), atividade desenvolvida, localidade e média de renda mensal e RPA - Recibo de Pagamento Autônomo (se houver) dos últimos 3 (três) meses.

c) Para o candidato ou membro do grupo familiar que obtém renda como **aposentado ou pensionista do INSS ou beneficiário da previdência social**: Comprovante mais recente emitido por órgão previdenciário oficial (INSS) do recebimento de aposentadoria, pensão ou auxílio-doença. Caso o aposentado e/ou pensionista e/ou beneficiário da previdência social exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória.

d) Para os candidatos ou membros do grupo familiar que recebem **pensão alimentícia ou auxílio financeiro de terceiros**: declaração assinada pelo beneficiário ou por um dos genitores (no caso de o beneficiário ser menor de idade), onde conste o valor da pensão/auxílio recebido;

e) Para **atividade rural**: declaração de imposto territorial rural ou declaração de renda de atividades rurais, em que se comprove a condição de proprietário de imóvel rural e o exercício de atividades rurais, bem como a renda percebida nos últimos 3 (três) meses;

f) Para **microempreendedor/sócio/empresário**: declaração contábil de retirada de pró-labore (DECORE) percebido nos últimos 03 (três) meses, emitida por profissional de contabilidade devidamente habilitado (contendo o selo de declaração da habilitação profissional no documento);

g) Para pessoas **sem renda**: declaração pessoal informando o tempo em que se encontra fora do mercado formal de trabalho e como se tem mantido;

h) Para **proprietário de imóvel(eis) alugados/arrendados**: declaração pessoal informando os bens alugados ou arrendados e os valores mensais recebidos pelo arrendamento ou aluguel;

IV- Para situações específicas de renda do grupo familiar, não contempladas acima, deve-se apresentar declaração esclarecendo a situação de renda, assinada pelo candidato ou membro do grupo familiar maior de idade.

Parâmetros utilizados para a avaliação da renda familiar *per capita*

I- Para os efeitos do disposto na Lei Estadual Nº 22.570 de 05 de junho de 2017, considera-se:

a) Grupo Familiar: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquele grupo familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

b) Morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato no processo seletivo da instituição de ensino;

c) Renda Familiar Bruta Mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do grupo familiar;

d) Renda Familiar Bruta Mensal *per capita*: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas do grupo familiar.

II- Para calcular a sua renda familiar bruta mensal *per capita*, o candidato deve realizar os seguintes procedimentos:

a) Calcular a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas de seu grupo familiar, levando em conta, os 03 (três) meses consecutivos, compreendidos no período anterior à inscrição;

b) Calcular a média aritmética dos rendimentos brutos apurados nos últimos 3 (três) meses;

c) Dividir o valor apurado na média aritmética, pelo número de pessoas de seu grupo familiar.

III- Para cálculo da renda familiar bruta *per capita*, devem ser computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Deverão ser excluídos do cálculo da renda familiar bruta *per capita*:

a) Os valores percebidos a título de:

a.1) Auxílios para alimentação e transporte;

a.2) Diárias e reembolsos de despesas;

a.3) Adiantamentos e antecipações;

a.4) Décimo terceiro e férias;

a.5) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

a.6) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e

a.7) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

b) Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

b.1) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b.2) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

b.3) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

b.4) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;

b.5) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

b.6) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.